



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/9/2018, DODF Edição Extra nº 63, de 14/9/2018, p. 2.
Portaria nº 273, de 17/9/2018, DODF nº 178, de 18/9/2018, p. 7.

PARECER Nº 145/2018-CEDF

Processo nº 084.000529/2015

Interessado: **Escola Free Kids**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Escola Free Kids; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de dezembro de 2015, de interesse da Escola Free Kids, localizada na QI 10, Conjunto F, Lote 65, Guará I – Distrito Federal, mantida por Araújo Chaves Educação Infantil Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, que iniciou suas atividades sem amparo legal, infringindo assim o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme constatado em visita de inspeção *in loco*.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 3.
- Cadastro fiscal, fl. 4.
- Balanço patrimonial, fls. 5 a 10.
- Licença de Funcionamento, fl. 15.
- Planta baixa, fl. 16.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 17 a 20.
- Regimento Escolar, fls. 63 a 100.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 103, 108.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 111 a 121, 156.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 124 a 127.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 158 a 162.
- Diligência CEDF, fls. 167 e 168.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 169.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 171 a 173.
- Proposta Pedagógica, fls. 174 a 211.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00323/2013, emitida pela Administração Regional do Guará, no dia 6 de junho de 2013, por período indeterminado, contemplando a educação infantil, creche e pré-escola, fl. 15. O referido documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, a saber: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 26/2017-GIPIF, de 6 de abril de 2017, favorável ao atendimento da educação infantil, após sanadas as pendências apontadas anteriormente, fl. 108.

Da visita de Supervisão *In loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 20 e 27 de abril de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 111 a 121, 156, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 174 a 211.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão:

[...] *acolher, cuidar, educar e ensinar* crianças de diferentes culturas, gênero, raça/etnia, religião, classe social, e oferecer, por meio de um trabalho interativo e melhores experiências, uma educação de excelência, buscando formar cidadãos responsáveis, éticos, solidários, comprometidos com o desenvolvimento socioambiental. (fl. 180)

Organização Pedagógica, fls. 182 a 184.

A instituição educacional oferta a educação infantil, em regime anual, com 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho pedagógico. As turmas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, conforme especificado:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Creche:
 - Berçário I - para crianças de até 11(onze) meses de idade.
 - Berçário II - para crianças de 1 (um) ano de idade.
 - Creche I - para crianças de 2 (dois) anos de idade.
 - Creche II - para crianças de 3 (três) anos de idade.

- Pré-escola:
 - Pré-escola I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade.
 - Pré-escola II – para crianças de 5 (cinco) anos de idade.

Consta previsão de funcionamento nos turnos matutino, vespertino e integral, com atividades permanentes, como brincadeiras, rodas de conversa e histórias, oficinas de pintura, modelagem e música, cuidados com o corpo e alimentação, fls. 182 e 183.

Na Escola Free Kids, os professores trabalham em duplas, adotam uma experiência pedagógica bilíngue, utilizando o idioma inglês e português, “de forma que as crianças assimilem as duas línguas naturalmente”, fl. 183.

Para o trabalho pedagógico de educação inclusiva, registra-se:

Para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência será elaborado plano de atendimento, com participação efetiva da família, a fim de garantir programação específica que possibilite o acompanhamento do processo de aprendizagem e a ambientação escolar, observando-se: identificação das necessidades educacionais específicas; definição dos recursos necessários, inclusive de algum tipo de equipamento, se for o caso; planejamento de atividades; definição da necessidade de pessoal de apoio, fl. 184.

Organização Curricular, fls. 185 a 194.

Sobre a organização curricular, a instituição educacional segue o disposto no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Os conteúdos são desenvolvidos em consonância com as etapas evolutivas da criança, considerando os aspectos linguísticos, cognitivos, afetivo-social, psicomotor e sociocultural, dentre outros, fl. 185.

Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 202 e 203

No que concerne à avaliação, “incide sobre todo contexto de aprendizagem, as atividades propostas e o modo como foram realizadas”, é feita de maneira formativa e global, e baseia-se, “sobretudo, na observação minuciosa e na discussão coletiva sobre o processo de aprendizagem dos alunos” fl. 203.

Como critérios, são considerados os aspectos do desenvolvimento biopsicossocial, interação na aula, desenvolvimento de habilidades, equilíbrio emocional, aptidão intelectual, participação nas atividades e formação de hábitos e atitudes, fl. 203. O resultado é expresso



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

em relatório descritivo individual e a promoção ocorre automaticamente ao final do ano letivo, fl. 203

O Regimento Escolar, fls. 63 a 100, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Escola Free Kids, situada na QI 10, Conjunto F, Lote 65, Guará I – Distrito Federal, mantida por Araújo Chaves Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de setembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL’ISOLA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 4/9/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal